

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
RELATOR: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
PROCESSO N° 136/2007 *Autorizado pela Portaria-SE nº 5065/2008, de 09/07/2008,
publicada no DOE de 10/07/2008*
PARECER CEE/PE N° 43/2008-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/04/2008*

I – RELATÓRIO:

O Serviço Social do Comércio, através do ofício nº 0703/2007, solicita autorização dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – nas Unidades Executivas de Santo Amaro e de Casa Amarela.

O processo é instruído com a seguinte documentação:

- Projeto Político Pedagógico 1^a e 2^a versões
- Plano de curso
- Regimento Escolar Substitutivo 1^a e 2^a versões
- Relatório de funcionamento de EJA nas Unidades Executivas
- Relatório de Visita de Verificação – GRE
- Cópia das Portarias de Autorização – Diário Oficial
- Cópia dos Pareceres – CEE – PE nº 100/2003 – CEB
- Laudo da vistoria Técnica de Acessibilidade – Santo Amaro (enumerando todas as Intervenções que serão realizadas)
- Projeto de implantação das reformas necessárias ao atendimento da Lei de Acessibilidade

II – ANÁLISE:

O conjunto das informações a respeito da estrutura e do funcionamento das Unidades do SESC – Santo Amaro e Casa Amarela apontou, de imediato, a necessidade de ajustes em alguns componentes do processo, destacando-se, em especial, a ausência das condições de acessibilidade do SESC/ Santo Amaro para atendimento dos portadores de necessidades educativas especiais.

Neste sentido, em 17 de janeiro de 2008, a instituição, considerando observações apresentadas pela relatoria, encaminhou ao CEE/PE, projeto de reforma do SESC – Santo Amaro com detalhamento de todas as intervenções que deverão ser realizadas, laudo de vistoria técnica para acessibilidade dos portadores de necessidades educativas especiais.

Quanto ao plano de curso, está constituído de justificativa, objetivos, requisitos de acesso, organização curricular, duração do curso, jornada escolar diária, metodologia, avaliação da aprendizagem, relação do corpo docente, informações sobre a demanda, bibliografia e anexos, contudo, exige algumas adequações sobre o componente ensino religioso no âmbito da matriz curricular e do regimento.

Sobre o ensino religioso, em que pese ser facultativo para o aluno, foi inserido no conjunto das disciplinas, conforme está previsto no parágrafo terceiro, do artigo 19 do Regimento, e nas observações contidas na base das matrizes. Com isso, entende-se que a diretriz contrariou a orientação da legislação que assegura a liberdade de escolha das (dos) estudantes. Nesse aspecto, cabe registrar que o SESC,

mais uma vez, cumpriu as exigências e providenciou a adequação do regimento e das matrizes curriculares, nos termos abaixo transcritos.

Matriz Curricular – Alfabetização

Lei nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB Nº 02/1998 Resolução CNE/CEB Nº 01/2000 Resolução CEE/PE Nº 02/2004 BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	Nº DE AULAS	
		CH / Semanal	CH / Anual
Língua Portuguesa		x	x
Matemática		x	x
Estudos da Sociedade e da Natureza		x	x
Arte		x	x
Educação Física / Movimento e Corpo		x	x
TOTAL		20	800

Ensino Religioso, conforme Lei nº 9.475/1997 que dá nova redação ao Art. 33 da Lei nº 9.394/1996.

Matriz Curricular – 1º Ciclo

Lei nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB Nº 02/1998 Resolução CNE/CEB Nº 01/2000 Resolução CEE/PE Nº 02/2004 BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	Nº DE AULAS	
		CH / Semanal	CH / Anual
Língua Portuguesa		x	x
Matemática		x	x
Estudos da Sociedade e da Natureza		x	x
Arte		x	x
Educação Física / Movimento e Corpo		x	x
TOTAL		20	800

Ensino Religioso, conforme Lei nº 9.475/1997 que dá nova redação ao Art. 33 da Lei nº 9.394/1996.

Matriz Curricular – 2º Ciclo

Lei nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB Nº 02/1998 Resolução CNE/CEB Nº 01/2000 Resolução CEE/PE Nº 02/2004 BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	Nº DE AULAS	
		CH / Semanal	CH / Anual
Língua Portuguesa		x	x
Matemática		x	x
Estudos da Sociedade e da Natureza		x	x
Arte		x	x
Educação Física / Movimento e Corpo		x	x
TOTAL		20	800

Ensino Religioso, conforme Lei nº 9.475/1997 que dá nova redação ao Art. 33 da Lei nº 9.394/1996.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental (3^a e 4^a Fases)

	Disciplinas	1º Semestre		2º Semestre		3º Semestre		4º Semestre		C/H h/relógio
		C/H Sem	C/H Tot	C/H Sem	C/H Tot	C/H Sem	C/H Tot	C/H Sem	C/H Tot	
Lei nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEN Nº 02/1998 Resolução CNE/CEB Nº 01/2000 Resolução CEE/PE Nº 02/2004 Pareceres nº 15/1998 e 11/2000 BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	4	80	4	80	4	80	4	80	320
	Matemática	4	80	4	80	4	80	4	80	320
	Arte	2	40	2	40	2	40	2	40	160
	História (Geral e Brasil)	2	40	2	40	2	40	2	40	160
	Geografia (Geral e Brasil)	2	40	2	40	2	40	2	40	160
	Ciências	3	60	3	60	3	60	3	60	240
	Educação Física	1	20	1	20	1	20	1	20	80
	Língua Estrangeira - Inglês	-	2	40	2	40	2	40	2	160
	TOTAL	20	400	20	400	20	400	20	400	1600

Ensino Religioso, conforme Lei nº 9.475/1997 que dá nova redação ao Art. 33 da Lei nº 9.394/1996.

Matriz Curricular – Ensino Médio

	Disciplinas	1º Semestre		2º Semestre		3º Semestre		C/H h/relógio
		C/H Sem	C/H Tot	C/H Sem	C/H Tot	C/H Tot	C/H Sem	
Lei nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEN Nº 03/1998 Resolução CNE/CEB Nº 01/2000 Resolução CEE/PE Nº 02/2004 Pareceres nº 15/1998 e 11/2000 BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	4	80	4	80	4	80	240
	Língua Estrangeira - Inglês	1	20	1	20	1	20	60
	Arte	1	20	1	20	1	20	60
	Educação Física	1	20	1	20	1	20	60
	Matemática	3	60	3	60	3	60	180
	Química	2	40	2	40	2	40	120
	Física	2	40	2	40	2	40	120
	Biologia	2	40	2	40	2	40	120
	Fisiologia					1	20	20
	Sociologia			1	20			20
	História (Geral e Brasil)	2	40	1	20	1	20	80
	Geografia (Geral e Brasil)	2	40	2	40	2	40	120
	TOTAL	20	400	20	400	20	400	1200

Ensino Religioso, conforme Lei nº 9.475/1997 que dá nova redação ao Art. 33 da Lei nº 9.394/1996.

Registre-se ainda que os princípios norteadores do conjunto do plano de curso estão expressos no item da justificativa e são apresentados, cabe destacar, ressaltando as seguintes dimensões:

- o diálogo: base para construção do conhecimento;
- a participação e a construção da cidadania;
- diversidade cultural e compreensão da unidade na pluralidade;
- abordagem interdisciplinar.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de Parecer favorável à Autorização dos Cursos de Ensino Fundamental 5^a/8^a e do Ensino Médio, na modalidade de EJA no SESC – Casa Amarela e Santo Amaro, por um período de quatro anos, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial, informando-se ao CEE/PE, ao longo do ano de 2008, a conclusão de cada uma das etapas da reforma necessária ao atendimento da Lei Federal nº 10.098/2000.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2008.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de abril de 2008.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício